



CONTRATO Nº 68/2025
DISPENSA Nº 415/2025

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUSTAVO JOSE FACCO**, CNPJ Nº 18.104.011/0001-87, situada na Rua Dom Antônio Reis, nº 786, Bairro centro, na cidade de Nova Palma/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 454/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de empresa para conserto e manutenção com fornecimento de peças e serviços de mão de obra do veículo Van Sprinter Placa JAJ 3E31 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	01	R\$ 680,00	R\$ 680,00
02	BICO INJETORES	UND	02	R\$ 1.960,00	R\$ 3.920,00
03	COXIN TRASEIRO CAIXA	UND	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00
04	MÃO DE OBRA			R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
05	SERVIÇO REPROGRAMAÇÃO DE MÓDULO			R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
06	SERVIÇO DE SOLDA DO CATALISADOR			R\$ 220,00	R\$ 220,00
				TOTAL	R\$ 10.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), sendo R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) referente a peças e R\$ 5.570,00 (cinco mil, quinhentos e setenta reais) referente a mão de obra.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal, com base no empenho emitido e fiscalizado pela responsável do contrato o conserto do objeto.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

3.2. Local da execução: Sede da empresa contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, Rua Dom Antônio Reis, nº 786, Bairro centro, na cidade de Nova Palma/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma/RS

Fones: 55 3266.1166 / 55 3266.1188 / 55 99168.9793 / 55 99133.4553 / 55 99166.7302

E-mail: pmnpalma@novapalma.rs.gov.br

Gustavo



Atividade	Fonte	Despesa
2.042	2621/4011	3.3.90.30.39 (5267)
2.042	2621/4011	3.3.90.39.99.12 (5266)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Processo;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - 6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;
 - 6.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;
 - 6.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 6.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 6.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Gustavo



6.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 454/2025 constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subseqüentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Janaíne Nascimento Paz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 25 de julho de 2025.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO JOSE PACCO
CONTRATADA